

NECROPOLÍTICA, SELETIVIDADE CRIMINAL E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Maria Paula Duarte Brasileiro¹, Nicole Cristine Guimarães², Victor Henrique Machado Duarte³

¹ Acadêmica do curso de Direito, UNIUBE Uberlândia, bolsista UNIUBE, mariapbrasilero@gmail.com

² Acadêmica do curso de Direito, UNIUBE Uberlândia, bolsista UNIUBE, nicoleguimaraes3010@gmail.com

³ Orientador, Mestre, curso de Direito, professor, pesquisador e orientador da UNIUBE, victor.duarte@uniube.br

RESUMO

O objetivo da pesquisa é identificar e analisar o problema da seletividade criminal e suas principais consequências para a manutenção do Estado Democrático de Direito e do sistema criminal garantista. Com o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional através da ADPF 347, o STF entendeu pela violação sistêmica de direitos e garantias fundamentais no âmbito do sistema carcerário. Para além destas questões é possível notar que o sistema criminal experimenta a influência negativa daquilo que Achille Mbembe chamou de necropolítica. Baseando-se no conceito de biopoder desenvolvido por Foucault, Mbembe irá nos mostrar como o Estado seleciona os indivíduos que sofrerão graves cerceamentos dentro dos sistemas sociais. Porém, este fenômeno de seleção não é recente. Zaffaroni narra que desde épocas mais existiu a necessidade de selecionar e controlar os chamados inimigos do Estado, como forma de controle e permanência de hegemonia e estabilidade. Hoje, a seletividade se dá por fatores relacionados ao preconceito e à raça. A ideia de racializar o sistema criminal deriva de todos estes fatores e, obviamente, temos aqui uma intensa violação aos próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito. Metodologicamente, pretende-se a utilização da pesquisa teórica exploratória, bem como a análise estatística da atuação situação do sistema carcerário, especificamente os perfis dos encarcerados, bem como estudos de casos e julgados.

PALAVRAS-CHAVE: Biopoder; Garantias; Racismo.

1 INTRODUÇÃO

O referencial pragmático utilizado no primeiro momento da pesquisa é afirmação de que a prática criminal é seletiva e fomentadora da prática da segregação. A ideia do presente trabalho é demonstrar o que Mbembe (2018) denomina de necropolítica, termo este que deriva dos Estudos de Michel Foucault, nos quais o autor desenvolve o conceito de biopoder que, nada mais seria, do que o exercício máximo de soberania do Estado resultando na escolha de quem vive ou morre.

Para o desenvolvimento do conceito da necropolítica o escritor e professor Achille Mbembe utilizou como base alguns elementos, como a soberania e o biopoder. Dessa forma, Mbembe (2018, p. 9) analisa a soberania por um viés diverso do que é estipulado contemporaneamente, no qual esta é baseada na “produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres e iguais”.

Nos modelos atuais de Estado, principalmente os que surgiram e se consolidaram após as grandes revoluções, não se faz adequado matar deliberadamente os cidadãos. Porém, o sistema carcerário se tornou o novo meio para exclusão dos chamados indesejáveis. A grande questão é que o sistema carcerário só foi alcançado através dos processos legitimados pela Constituição e pelas leis, logo todo o sistema torna-se instrumento de seletividade e segregação. Autores como Evandro Piza Duarte (2018) chamam este processo de racialização.

Desta maneira, entende-se que a necropolítica se encontra também nas escolhas feitas pelo Estado daqueles indivíduos que terão, ou não, seus direitos preservados. Ao deparar-se com um sistema penal racializado, que estimula a segregação, é visível um paradoxo axiológico que, de acordo com Zaffaroni, não deveria existir: ou tem-se um sistema garantista de direitos, ou tem-se um sistema que permite a racialização; ambos não podem coexistir. Esta ideia foi base de apoio para justificar a relevância do presente estudo.

Estatisticamente os números demonstram os conceitos teóricos apresentados. No anuário de segurança pública de 2020 é possível perceber que na última década os números absolutos de pessoas encarceradas aumentam a cada ano.

Becker apresenta duas faces, de um lado pessoas são rotuladas até mesmo sem ao menos terem cometido algum tipo de infração, e por outro lado, certos sujeitos que praticam determinados atos delitivos, e não são alvos do etiquetamento, assim, “não podem supor que a categoria daqueles rotulados conterà todos os que realmente infringiram uma regra, porque muitos infratores podem escapar à detecção e assim deixar de ser incluídos na população de “desviantes” que estudam.” (BECKER, p. 22, 2008), isso porque certas condutas delitivas como os crimes de ordem econômica, comumente conhecidos como crimes de colarinho branco, possuem como desviantes sujeitos que vão contra as características dos alvos do etiquetamento, pois estes são majoritariamente favorecidos por sua alta classe econômica.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O início da pesquisa será de caráter exploratório, pois se faz relevante para o desenvolvimento do trabalho conhecimento de conceitos doutrinários relacionados ao tema proposto. Através deste estudo conceitual será possível conhecer as relações entre os valores e princípios constitucionais e a estrutura do ordenamento jurídico criminal. Neste cenário a primeira perspectiva será dada por investigação bibliográfica adequada ao tema e, em especial, ao racismo e à seletividade criminal.

É relevante que se faça a ambientação dos conceitos relativos à proposta, desta forma permitindo a identificação e seleção das principais referências teóricas do direito, da criminologia e da sociologia jurídica, produzindo apontamentos que permitam sistematizar as ideias derivadas deste estudo. Posteriormente, a pesquisa será voltada ao empirismo, através da coleta de dados estatísticos nos órgãos de segurança pública e outros que possam fornecer elementos para o estudo. Conseqüentemente, os dados serão analisados, tratados e encaminhados à produção de artigos e relatórios.

As principais fontes de informação deste primeiro momento serão as referências bibliográficas que permitam a exploração de alguns pontos específicos: (i) conceitos de racismo, preconceito e necropolítica, (ii) conceito de seletividade e estigmatização; (iii) Estado Democrático de Direito e garantismo penal.

Em relação à pesquisa empírica que se pretende realizar, as principais fontes de informação serão os anuários de segurança pública, bem como os dados constantes nas plataformas das diversas instituições de segurança pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No momento em que se encontra a pesquisa proposta já foi possível observar que teoricamente e estatisticamente o sistema criminal brasileiro experimenta fortes influências da seletividade, fenômeno este movido por bases racistas e alicerçados no conceito de necropolítica. Através dos conceitos trazidos por Achille Mbembe em seu ensaio sobre necropolítica é notável que o biopoder deriva do surgimento do Estado enquanto detentor do poder punitivo, bem como do exercício máximo de sua soberania. Historicamente o Estado deixa de matar seus inimigos, mas os transfere a um modelo de punições que, nas palavras de Foucault (2016) serve para quebrar a alma dos apenados.

A necropolítica fica mais evidente quando as estatísticas mostram o percentual de negros inseridos no sistema carcerário. De acordo com a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2020 o perfil de indivíduos que sofreram intervenção policial mostra que 71,9% destes são negros. Para além da questão das intervenções, cabe

destacar que a população carcerária negra aumenta a cada ano, representando, também, uma porcentagem maior dentro de todo o universo prisional.

EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA POR ANO - NÚMEROS ABSOLUTOS

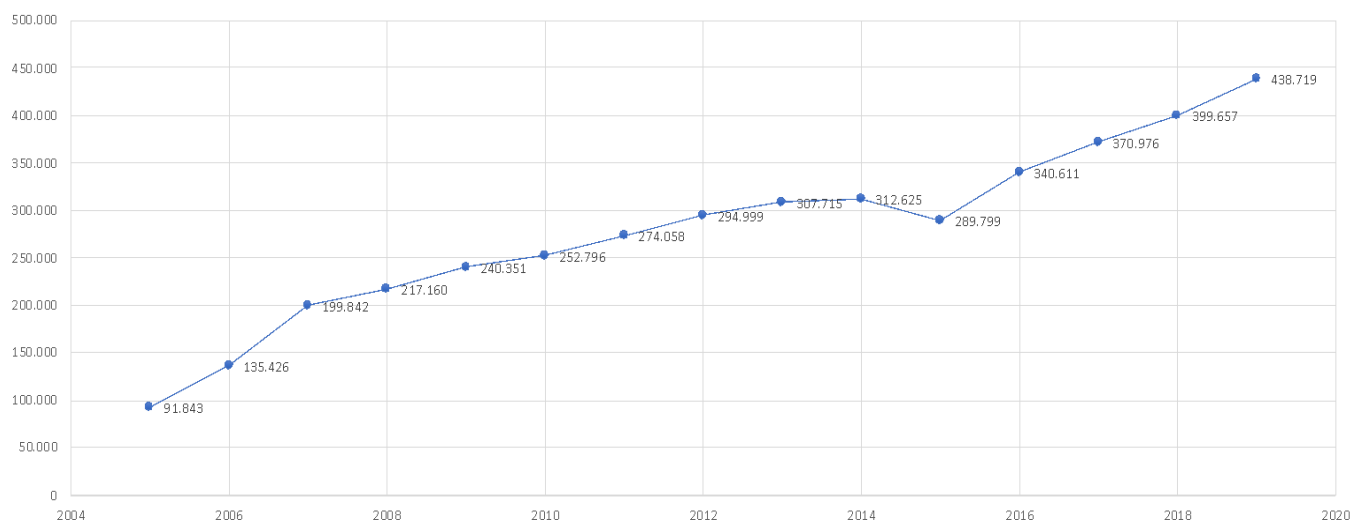


TABELA 1: Evolução da população carcerária negra por ano – números absolutos
Fonte: Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 14ª edição, 2020. Disponível em:
<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necropolítica, como é possível observar no início da pesquisa, representa um cenário de graves violações ao reconhecimento da própria personificação do indivíduo. Não apenas com a escolha de quem vive ou morre, mas determinando grupos de indivíduos que serão privados de seus direitos mais fundamentais.

O etiquetamento, então, surge como construção criminológica que identifica a seletividade como elemento existente em toda a cadeia do sistema criminal. Do processo de criação de leis até a execução penal temos um sistema construído e destinado a determinados indivíduos. Configura-se em marcas que são dadas ao indivíduo antes, durante e após o seu contato com o sistema, em face da vulnerabilidade deste.

A proposta aventada para este estudo é demonstrar que nosso sistema penal se deixou, ao longo dos anos, se influenciar por critérios de seletividade e preconceitos e hoje o vemos atuar de forma quase ilimitada contra uma minoria de indivíduos. A consideração mais gravosa que é possível fazer é que tais violações ocorrem de forma legitimada. Uma legitimação conferida por um sistema corrompido por valores sociais e políticos distorcidos. Preconceito e racismo orientam a construção de um microssistema criminal, o qual, estatisticamente hoje, promove parte da lotação do sistema carcerário.

Estatisticamente é possível observar a prática, já enraizada, deste modelo. O alicerce que sustenta, entretanto, a justificativa deste estudo é que ele se mostra incompatível com o Estado Democrático de Direito. Este microssistema necropolítico e racializado não coaduna com as lutas históricas por igualdade e liberdade enfrentadas desde séculos passados. Uma Constituição Federal que dispõe sobre garantismo não pode permitir a existência deste sistema penal seletivo e agressivo contra minorias.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa. Tradução: Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 6.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BECKER, Howard. Outsiders: Estudos de sociologia do desvio. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. Criminologia e Política Criminal. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, 2008, v.1, n.2, p. 20-39, julho/dezembro 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 36.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MARTINI, Márcia. A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas. Revista MPMG Jurídico, ano 3, n.11, p. 45-47, 2007.

MBEMBE, Achille. Políticas da Inimizade. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

_____, Achille. Necropolítica. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

_____, Achille. Crítica da Razão Negra. Tradução: Sebastião Nascimento. 3. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. Em Busca das Penas Perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. O Inimigo do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral. 11. ed. rev. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. As prisões da miséria. 1.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.